



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão
Comissão Eleitoral de *campus*

DELIBERAÇÃO DE RECURSO

Conforme ATA Nº05/2023, Comissão Eleitoral do Campus Viamão.

A Comissão Eleitoral de *campus* do *Campus Viamão* dos processos de consulta para os cargos de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais do IFRS, nomeada por meio da Resolução Consup nº 041/2023, vem por meio do presente tornar público a deliberação dos seguintes recursos:

- [REDAZIDO] denunciou os servidores [REDAZIDO] e [REDAZIDO] [REDAZIDO] por ter sido destituída da Coordenadoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e realocada na Coordenação de Registros Acadêmicos após o horário de início da campanha eleitoral, alegando que o motivo da realocação foi por ela estar apoiando a candidata Maíra, enquanto os denunciados a candidata Milena, tendo como base o Art. 21 inciso VI do Regulamento Eleitoral. A Comissão Eleitoral deliberou, com base na defesa da servidora e no Regulamento Eleitoral, que a denúncia contra [REDAZIDO] não se enquadra no Art. 21 inciso VI do Regulamento Eleitoral e decidiu pelo arquivamento da denúncia. Quanto ao servidor [REDAZIDO] a comissão deliberou que a atitude se enquadra no Art. 21 inciso VI do Regulamento Eleitoral e decidiu pela advertência ao servidor conforme disposto no Art. 22 § 2º inciso III.
- [REDAZIDO] denunciou a candidata [REDAZIDO] por perpetração de conduta vedada ao fazer campanha identificada com a camiseta do sindicato dos docentes do Andes no IFRS (Sindoif), além de usar as imagens em redes sociais, tendo como base Art. 21, inciso XII, do Regulamento Eleitoral. A Comissão Eleitoral deliberou que a atitude se enquadra no Art. 21, inciso XII, do Regulamento Eleitoral, decidindo pela advertência a candidata conforme disposto no Art. 22 § 2º inciso III.
- [REDAZIDO] denunciou a candidata [REDAZIDO]. O teor da denúncia refere-se ao Art. 14 do Regulamento Eleitoral, este proibindo a realização de propaganda em período anterior ao estabelecido na referida norma. A Comissão Eleitoral decidiu que a denúncia e a defesa sejam encaminhadas para a comissão central com a intenção de consultar o procurador do IFRS e estes tomarem as decisões cabíveis, pelo fato da comissão não ter embasamento jurídico suficiente para avaliar o caso.

Viamão, 27 de setembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br ADRIANO ANDREJEW FERREIRA
Data: 27/09/2023 15:26:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Adriano Andrejew Ferreira
Presidente da Comissão Eleitoral de *campus* do *Campus Viamão*